



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1438/2010

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1273, de 30 de março de 2006, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural de Pirapetinga e seus respectivos procedimentos”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 1273, de 30 de março de 2006, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural de Pirapetinga e seus respectivos procedimentos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...”

Parágrafo Único. O Executivo Municipal, o Legislativo Municipal, as associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município, terão a iniciativa no processo de tombamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de outubro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente